

Boletim do Serviço de Difusão - Nº 164

Sumário:

- ***** BANCO DO CONHECIMENTO
- NOTÍCIA STF
- **NOTÍCIAS STJ**
- ♦ Informativo STF nº 682, de 1º a 05.10.12

Outros links:

Banco do Conhecimento

Boletins anteriores

Informativo TJERJ

Revista de Direito

Revista Direito em Movimento(EMERJ)

Revista Interação

Revista Jurídica

Súmula da Jurisprudência TJERJ

BANCO DO CONHECIMENTO

A Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento - DGCON tem o prazer de comunicar a realização do terceiro **Café com Conhecimento**, oportunidade em que será lançada a terceira edição da **Revista Jurídica** eletrônica, com o tema: **CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS.** Essa edição publicará artigo em que o **Desembargador JESSÉ TORRES**, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, discorre sobre a invocação da tutela jurisdicional na implementação de políticas públicas para assegurar o pleno exercício dos direitos sociais fundamentais, garantidos na Constituição Federal.

Os projetos **Café com Conhecimento** e **Revista Jurídica**, idealizados pela DGCON, têm como objetivo apresentar temas relevantes e atuais para a comunidade jurídica, promovendo debates com a presença de juristas, de expressivo renome. Nesta ocasião, teremos a honra de receber o **Desembargador JESSÉ TORRES**, como convidado.

O evento, com as inscrições limitadas a 30 pessoas, acontecerá no dia 23 de outubro de 2012, terça-feira, das 15 às 17h, na Biblioteca do TJERJ, Salão dos Magistrados, Térreo, Lâmina III.

As inscrições serão realizadas na secretaria da Biblioteca (com as Sras. Denise/Fátima/Geyna) até o dia 22 de outubro das 12 às 17h30min. Informações pelo telefone (21) 3133-6562.

Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento – DGCON Departamento de Gestão de Acervos Bibliográficos – DEGAB Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento - DECCO

Fonte: Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento - DECCO e Divisão de Jurisprudência - DIJUR

- Comunicamos que foi disponibilizada no Banco do Conhecimento em Acórdãos Selecionados por Desembargador a página do Desembargador Marcelo Lima Buhatem
- Informamos que foi atualizado no **Banco do Conhecimento**, em Jurisprudência/Pesquisa Selecionada, o tema "**Seguro e Plano de Saúde Reajuste por Faixa Etária**", em Direito Civil/Contratos.
- Por fim, foi atualizado no **Banco do Conhecimento**, em Consultas Disponibilizadas pela 1ª Vice-Presidência, o tema "**Quadro de Prevenções das Massas Falidas**".

Fonte: DGCON-DECCO-DIJUR-SEAPE e DICAC-SEESC

Voltar ao sumário

NOTÍCIA STF

Ministro admite herdeiros de Lobato como assistentes processuais

O ministro Luiz Fux, relator do Mandado de Segurança (MS) 30952, deferiu o ingresso, como assistentes (artigo 50 do Código de Processo Civil - CPC), de Joyce Campos Kornbluh e Jerzi Mateusz Kornbluh, herdeiros do escritor Monteiro Lobato, autor da obra "Caçadas de Pedrinho", questionada no MS pelo Instituto de Advocacia Racial (IARA) e pelo professor Antônio Gomes da Costa Neto, por suposto conteúdo de estereótipos racistas.

O pedido de assistência fundou-se, segundo seus autores, "na tutela de um bem jurídico maior" – "a preservação da cultura e da história literária de nosso país". Ao deferi-lo, o ministro levou em conta a qualidade de herdeiros e de detentores dos direitos autorais da obra de Lobato, "circunstância que poderá acarretar efeitos jurídicos e patrimoniais".

No mesmo despacho, o relator do MS 30952 negou o ingresso como assistentes do Instituto Afrobrasileiro de Ensino Superior e de Francisco de Assis: Educação, Cidadania, Inclusão e Direitos Humanos (Faecidh), "tendo em vista que seus interesses estão no mesmo plano da sociedade brasileira e, portanto, desvinculados de caráter jurídico ou patrimonial".

Processo: MS. 30952

Leia mais...

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

Voltar ao sumário

NOTÍCIAS STJ

Arrematante não deve arcar com dívidas de condomínio excluídas do edital

Se o comprador adquiriu imóvel com garantia expressa do Poder Judiciário de que as dívidas condominiais não seriam de sua responsabilidade, ele não pode ser cobrado posteriormente por conta dessas dívidas. Para a Terceira Turma a injustiça dessa situação é clara e não pode ser mantida.

O entendimento reverte julgamento da Justiça paulista. Em ação de oposição, o condomínio pretendeu impugnar a

arrematação de imóveis de propriedade de uma massa falida. A dívida com o condomínio superaria os valores da arrematação. A ação foi bem sucedida nas instâncias locais, levando ao recurso especial do arrematante.

Arrematação e compra

Em seu voto, a ministra Nancy Andrighi apresentou três situações diversas: na primeira, o adquirente de imóvel, em compra e venda comum, responde pelos débitos condominiais anteriores ao negócio, por conta do caráter *propter rem* dessa dívida (imposta à pessoa em decorrência da sua condição de titular do direito sobre um bem). É a jurisprudência reiterada do STJ.

Na segunda, tratando-se de arrematação, o entendimento do STJ não está consolidado nas hipóteses de o edital omitir esse ponto. No caso dos autos, porém, o edital trazia declaração expressa de que o arrematante estaria "isento do pagamento das despesas condominiais até a data da efetiva imissão na posse".

Garantia judicial

"Na situação dos autos, a questão é mais grave: não se trata de despesas omitidas, mas despesas expressamente excluídas no momento do ato judicial de venda. Seria razoável admitir que uma garantia prestada pelo Judiciário, envolvendo a compra, seja de tal forma desconsiderada?", indagou a relatora.

Além disso, de um lado, o condomínio teve ciência da arrematação, mas permaneceu inerte pelo prazo que tinha para indicar vício de consentimento. De outro, dado o valor da dívida, não seria possível presumir que o arrematante pudesse arcar com a eventualidade de ter de quitá-la, ponderou a ministra.

Porém, mantida a situação delineada pela Justiça paulista, o adquirente não poderia desfazer o negócio, tendo de quitar dívida pela qual foi expressamente dispensado pelo Judiciário.

"A confiança que depositou no Poder Judiciário ao praticar o ato, portanto, foi duplamente traída: em primeiro lugar, pela garantia insubsistente que lhe foi dada; em segundo lugar, pela retirada dessa garantia sem que se possibilite o desfazimento do negócio. Essa situação não pode ser mantida", asseverou a ministra Nancy Andrighi.

"Não se pode retirar uma das causas determinantes da compra sem dar ao adquirente, concomitantemente, a opção de não mais realizar a compra. A injustiça dessa postura é notória", completou.

Transferência perniciosa

A ministra ainda avaliou que, mesmo em hipóteses diferentes da julgada, a interpretação da lei que autoriza a transferência para o arrematante dos débitos condominiais de imóvel adquirido em juízo pode ser prejudicial ao sistema. Isso porque tal interpretação afastaria o caráter de garantia do imóvel, fazendo com que, em vez de viabilizar a redução da dívida, ela seja eternizada.

"Basta pensar num exemplo simples: imaginemos uma situação em que o débito tenha se acumulado de tal forma que seja maior que o valor do bem. Se mantido o entendimento até aqui preconizado, nenhum credor se interessará pela compra em juízo, já que o preço total desencorajaria qualquer lance", explicou.

"Em lugar de transferir o bem para um novo proprietário, que a partir de sua posse adimpliria as taxas futuras, teríamos um imóvel paralisado, de venda impossível, que só acumularia mais e mais débitos. Não é uma providência interessante para nenhuma das partes", completou a relatora.

Para ela, a melhor solução seria permitir a arrematação sem as dívidas e autorizar o condomínio a se habilitar à destinação do produto da arrematação do bem, em posição de privilégio diante dos demais credores, em vista do caráter *propter rem* da dívida.

Processo: REsp. 1299081

Leia mais...

Inconstitucionalidade incidental não pode ser arguida no STJ pelo autor de recurso especial

A Corte Especial não conheceu da arguição de inconstitucionalidade suscitada pela Quarta Turma a respeito dos incisos III e IV do artigo 1.790 do Código Civil de 2002, que tratam da ordem de sucessão do companheiro ou da companheira, relativamente aos bens adquiridos na vigência da união estável.

A maioria dos ministros do colegiado acolheu a preliminar levantada pelo ministro Cesar Rocha (hoje aposentado), de não conhecimento do incidente, entendendo que, embora questões constitucionais possam ser invocadas pela parte recorrida, no sistema brasileiro não cabe ao autor do recurso especial invocar tais questões como fundamento para reforma do julgado, como ocorreu no caso.

"O recurso próprio, para essa finalidade, é o extraordinário para o Supremo Tribunal Federal", afirmou o ministro Teori Zavascki, que também acolheu a preliminar e vai lavrar o acórdão.

O relator do incidente, ministro Luis Felipe Salomão, quanto à preliminar de conhecimento, votou pela possibilidade de o STJ apreciar, em controle difuso, a constitucionalidade de lei que lhe é submetida para aplicação, de forma ampla, como tem sinalizado o STF. "No caso, a constitucionalidade ou não de um dos dispositivos legais utilizados como razão de decidir é incidental e fundamental para se aplicar ou não outro artigo de lei à hipótese em julgamento", afirmou.

Quanto ao mérito, o ministro Salomão votou pela inconstitucionalidade dos incisos do artigo 1.790 do CC/2002, para que, na ausência de ascendentes e descendentes do falecido, o companheiro sobrevivente receba a totalidade da herança.

Inventário

Nos autos do inventário dos bens deixados pelo falecido, sem descendentes ou ascendentes, o juízo de direito da 13ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa determinou que a inventariante – companheira do falecido por 26 anos – nomeasse e qualificasse todos os herdeiros sucessíveis do falecido.

Segundo o juízo, nos termos do artigo 1.790, III, do CC/2002, o companheiro "somente será tido como único sucessor quando não houver parentes sucessíveis, o que inclui os parentes colaterais, alterando nesse ponto o artigo 2º da Lei 8.971/94, que o contemplava com a totalidade da herança apenas na falta de ascendentes e descendentes".

Contra essa decisão, a inventariante interpôs agravo de instrumento, sob a alegação de ser herdeira universal, uma vez que o artigo 1.790 do CC é inconstitucional, bem como pelo fato de que o mencionado dispositivo deve ser interpretado sistematicamente com o artigo 1.829 também do CC/2002, que confere ao cônjuge sobrevivente a totalidade da herança, na falta de ascendentes e descendentes.

O Tribunal de Justiça negou provimento ao agravo e, no recurso especial perante o STJ, a inventariante suscitou, mais uma vez, a inconstitucionalidade do artigo 1.790 do CC. A Quarta Turma do STJ, de forma unânime, suscitou o incidente.

Além dos ministros Cesar Rocha e Teori Zavascki, votaram pelo não conhecimento do incidente os ministros Felix Fischer (presidente da Corte Especial), Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Massami Uyeda, Benedito Gonçalves, Mauro Campbell Marques e Raul Araújo. Acompanharam o ministro Luis Felipe Salomão: Humberto Martins, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho e Sidnei Beneti.

Com a decisão da Corte Especial, o recurso especial volta à Quarta Turma para ser julgado apenas nos aspectos infraconstitucionais. O colegiado é formado pelos ministros Luis Felipe Salomão (presidente), Raul Araújo, Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi.

Processo: REsp. 1135354

Leia mais....

Falta de prova de dolo anula ação contra ex-presidente do BRB que autorizou patrocínio sem licitação

A Quinta Turma extinguiu ação penal contra o ex-presidente do Banco de Brasília (BRB) Tarcísio Franklin de Moura. Ele foi denunciado pelo Ministério Público por ter autorizado patrocínios esportivos sem observar procedimentos de dispensa de licitação. No entanto, para o relator, ministro Marco Aurélio Bellizze, os documentos e fatos apresentados na acusação não trazem elementos mínimos aptos a configurar um tipo penal, e tampouco são suficientes para justificar a continuação da ação.

"Eventuais irregularidades relativas ao contrato firmado diretamente entre o Banco de Brasília e o patrocinado não afetam os bens jurídicos protegidos pela incriminação, quais sejam, o patrimônio público e a moralidade administrativa, o que induz a atipicidade material do fato", afirmou o ministro. Ele explicou que no STJ, há muito tempo, prevalece a exigência do dolo específico e do efetivo dano ao erário para caracterizar o crime em questão.

Bellizze ressaltou, porém, que os mesmos elementos podem ter revelado irregularidades administrativas, passíveis de responsabilização na esfera própria, inclusive pela Lei de Improbidade Administrativa. "Existindo sanções de outros ramos do direito suficientes a punir o agente público que age sem a devida cautela ou por inexperiência, não há falar em intervenção do direito penal, devendo este atuar somente nos casos de comprovada má-fé ou fraude na dispensa ou inexigibilidade indevida de licitação", concluiu.

Os patrocínios

De acordo com a denúncia, os patrocínios ocorreram em 2003 (R\$ 20 mil), 2004 (R\$ 300 mil), 2005 (R\$ 250 mil) e 2006 (R\$ 215 mil). Os pedidos foram feitos pelo piloto Wigberto Veloso Tartuce, conhecido como Wiguinho, filho do então deputado distrital Wigberto Tartuce.

Tarcísio Franklin de Moura foi denunciado pelo Ministério Público, em 2009, pela prática do ilícito previsto no artigo 89 da Lei 8.666/93 – "dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade". O MP afirmou que "o patrocínio do BRB não passou de uma mesada do banco a uma equipe de corrida".

"O presidente do BRB agiu como se gerenciasse uma instituição meramente privada – e mais, de sua propriedade", resumiu a denúncia.

Condenação

O juiz de primeiro grau absolveu o ex-gestor do BRB, por considerar que o fato não constituía infração penal. Ao julgar a apelação do MP, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF) condenou o ex-presidente a 12 anos de detenção, mais pagamento de 40 dias-multa. O TJDF entendeu que, por ter deixado de observar formalidades impostas pela lei, o ex-presidente cometeu o ilícito previsto no artigo 89 da Lei 8.666/93.

A defesa do ex-gestor impetrou habeas corpus no STJ e, em maio de 2011, conseguiu liminar para que a pena não fosse executada pelo menos até o julgamento definitivo do pedido pela Quinta Turma, pois a decisão condenatória do TJDF já havia transitado em julgado (situação em que não cabe mais recurso no processo).

No habeas corpus, a defesa pediu a extinção da ação penal. Disse que a própria denúncia atribui a ele mera conduta negligente, qual seja, omissão em adotar formalidades necessárias à contratação direta do patrocínio esportivo. De acordo com a defesa, em momento algum se falou em dolo, seja direto ou mesmo eventual, e muito menos se cogitou de fraude, enriquecimento ilícito, prejuízo ou desvio de conduta.

Outras três

Os advogados do ex-presidente do BRB lembraram também que ele havia sido absolvido – inclusive pelo TJDF – em outras três ações penais baseadas em situações idênticas, nas quais variavam apenas os beneficiários do patrocínio.

Ao decidir a questão, seguindo mudança na orientação jurisprudencial das cortes superiores, o ministro Bellizze não conheceu do pedido, por se tratar de habeas corpus substitutivo de recurso ordinário. Os ministros têm ressaltado que o habeas corpus não se presta à correção de decisão sujeita a recurso próprio, previsto no sistema processual penal, não sendo, pois, substituto de recursos ordinários, especial ou extraordinário.

No entanto, frente ao constrangimento ilegal evidente enfrentado pelo réu, a Turma concedeu o habeas corpus de ofício.

Processo: HC. 207.494

Leia mais...

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça



JUDICIÁRIO E REDES SOCIAIS

Leia também a **Revista** Jurídica, ← № 2 Serviço de Difusão – SEDIF
Divisão de Acervos Jurisprudenciais – DIJUR
Departamento de Gestão e Disseminação
do Conhecimento - DECCO
Diretoria Geral de Gestão do
Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742

Leia também a revista Interação, Edição 44 →



Voltar ao sumário

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente